

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 258, de 2016
(Da Comissão Diretora)

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao parágrafo único do art. 125, do Projeto de Lei do Senado nº 258/2016, a seguinte redação:

“Art.125.....

Parágrafo único. O relatório final da investigação será aprovado por uma comissão composta por autoridade da investigação SIPAER, ANAC, DECEA, representante da entidade legal dos tripulantes e representante da entidade legal das empresas aéreas.”

JUSTIFICAÇÃO

Anexo 13 da ICAO estabelece que a investigação tem que ser neutra. Contudo, a estrutura adotada no Brasil, pela qual a investigação de acidentes aéreos é conduzida por uma entidade militar (CENIPA), não atende a este requisito.

O Comando da Aeronáutica, órgão subordinado ao Ministério da Defesa, ao comandar as investigações e representar o próprio Estado, deixa de ter imparcialidade técnica que o setor exige.

Uma vez que toda a estrutura investigativa está sob comando exclusivo do Estado, há risco de não estar livre de influências.

Assim, sugere-se a criação de um comitê (boarding) do qual participem vários stakeholders do setor da aviação e do Estado Brasileiro, os quais discutirão e assinarão, solidariamente, o resultado das investigações, não cabendo assim a um único órgão subordinado ao Governo Federal a responsabilidade pela emissão dos relatórios finais, atendendo, assim, interesses da sociedade civil que se beneficiará pela implementação de medidas visando à redução de acidentes e incidentes.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, de setembro de 2016.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP**

SF/16931.47042-40